



CONSELHO DIRETIVO

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014, de 4 de março.
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo do estabelecimento de apoio social sem denominação

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, ordenou o encerramento administrativo imediato do estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

• exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;

artigo 40.°, n.° 1, alínea b),

com fins lucrativos;

e n.º 3, do Decreto-Lei n.º

não estando licenciado;

64/2007, de 14 de março

- funciona sob a propriedade de Maria Irene de Almeida Henriques;
- está instalado em Rua da Malaposta n.º2 Curval 3720-475 Pinheiro da Bemposta.

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

artigos 35.º e 36.º do

Decreto-Lei n.º 64/2007,

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento através da Deliberação n.º 241/2017, de 12 de outubro de 2017, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

de 14 de março

Consequências do incumprimento da deliberação

artigo 348.°, alínea b), do

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Código Penal





CONSELHO DIRETIVO

Este aviso deve estar afixado durante 30 dias

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

artigo 40.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Ŀisboa, 12 de outubro de 2017

